

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO (LEPEDI)

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Laboratório de Estudos e Pesquisas em Educação, Diversidade e Inclusão (LEPEDI) é um colegiado de pesquisadores, profissionais de diferentes áreas, estudantes e pessoal de apoio técnico, institucionalmente vinculados a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRuralRJ) ou demais instituições que realizam cooperação técnico-científica-acadêmica, que possui como principal finalidade a realização de projetos individuais e coletivos que objetivam a produção do conhecimento nas interfaces entre a educação, a diversidade e a inclusão.

Parágrafo Único. O grupo de pesquisa está registrado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) da UNIRIO e na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG) da UFRuralRJ, e cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 2º. O LEPEDI é composto por:

- I. Professores ativos vinculados a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRuralRJ).
- II. Estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRuralRJ).
- III. Profissionais das mais diferentes áreas do conhecimento que possuem interesse nas temáticas de investigação do laboratório.
- IV. Pesquisadores e professores visitantes vinculados a outros grupos de pesquisa que tenham programas de parceria, intercâmbio ou convênios com o Laboratório.
- V. Servidores técnicos-administrativos, auxiliares de pesquisa e outros colaboradores internos e externos, participantes dos projetos do grupo.

Art. 3º. O grupo se organizará em torno da realização de projetos individuais, grupais, matriciais e temáticos. As atividades são desenvolvidas numa dinâmica de interdependência e complementariedade, buscando qualidade na produção do conhecimento na área de conhecimento Educação, conforme classificação instituída pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), dividindo-se nos seguintes núcleos de pesquisa:

- I. Núcleo I - Núcleo de Estudos sobre Pessoas/Grupos em Situação de Vulnerabilidade Social, Inclusão, Educação & Teatro/Cultura.
- II. Núcleo II - Núcleo de Estudos sobre Demandas Específicas de Aprendizagem, Inclusão & Educação.

III. Núcleo III - Núcleo de Estudos sobre Gênero, Diversidade Sexual, Inclusão & Educação.

Parágrafo Único. Poder-se-ão extinguir núcleos de pesquisa existentes, assim como criar novos, mediante aprovação do Colegiado do grupo de pesquisa, devidamente convocado para este fim.

Art. 4º. O LEPEDI orienta suas ações em função de incentivar, realizar e divulgar estudos e pesquisas na área de “Inclusão em Educação”, aglutinados em torno de cada um dos seus núcleos e seus projetos de investigação, contribuindo para o avanço científico-tecnológico e para a produção do conhecimento científico.

Parágrafo Único. Os núcleos de pesquisa devem integrar-se e propiciar condições para o desenvolvimento de projetos cujos resultados guardem afinidades entre si.

Art. 5º. É objetivo geral do LEPEDI promover no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRuralRJ), por se tratar de um grupo de pesquisa interinstitucional, e em debates acadêmico-científicos o conhecimento nas dimensões das culturas, políticas e práticas de inclusão em educação, realizando estudos e projetos que potencializem a plena participação escolar/educacional dos sujeitos de pesquisa do laboratório, superando processos histórico-político-sociais de exclusão.

Art. 6º. São objetivos específicos do LEPEDI:

I. Fomentar projetos de Pesquisa, Extensão e Ensino na UNIRIO e na UFRuralRJ considerando seus núcleos de investigação.

II. Proporcionar a estudantes de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRuralRJ) o contato com a pesquisa por meio de projetos científicos e tecnológicos, vivenciando experiências como bolsista e/ou como voluntário.

III. Interagir com Instituições de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão, públicas ou privadas; empresas privadas; pessoas jurídicas de direito privado (produtores); profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional; Organizações Não-Governamentais (ONG's); Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's); Fundações; Secretarias municipais e estaduais, entre outras, na proposta e execução de pesquisas e atividades de extensão nas áreas de interesse do grupo.

IV. Estimular a publicação de artigos em revistas científicas nacionais e internacionais.

V. Estimular a participação em congressos, simpósios e demais eventos científicos no Brasil e no exterior.

VI. Promover publicações científicas, especialmente aquelas em suas áreas de investigação.

VII. Organizar eventos científicos para a divulgação das pesquisas e para a troca de experiências entre pesquisadores.

VIII. Prestar assessoria e consultoria nas áreas de interesse do LEPEDI.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Laboratório de Estudos e Pesquisas em Educação, Diversidade e Inclusão (LEPEDI) possui a seguinte estrutura organizacional:

I. Colegiado, composto pela totalidade dos membros ativos do grupo.

II. Líder, professor com o título de doutor, regime de dedicação exclusiva da UNIRIO e/ou UFRuralRJ e com produção científica na área de pesquisa do grupo.

III. Vice-Líder, professor com o título de doutor, regime de dedicação exclusiva da UNIRIO e/ou UFRRJ e com produção científica na área de pesquisa do grupo.

IV. Pesquisadores Internos, professores da UFRuralRJ, de todos os níveis educacionais (Básico, Superior e Pós-graduação).

V. Pesquisadores Externos, professores ativos de demais instituições educacionais (Básico, Superior e Pós-graduação), colaboradores de outras instituições de pesquisa ou demais profissionais que participem das atividades do laboratório.

VI. Estudantes Pesquisadores, discentes regulares dos mais diversos níveis educacionais da UNIRIO e/ou UFRuralRJ com projetos de iniciação científica, mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado orientados/supervisionados por pesquisadores do laboratório.

VII. Técnicos, servidores do quadro de Técnicos Administrativos da UNIRIO e/ou UFRuralRJ que participem do laboratório e realizem atividades relacionadas as ações do Laboratório de pesquisa.

VIII. Colaboradores, que não se enquadram em nenhuma das categorias anteriores.

Art. 8º. O Líder do grupo de pesquisa será eleito pelo Colegiado, por maioria simples dos presentes em sessão especialmente destinada a este fim, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito uma vez para mandato consecutivo, não sendo limitado o número de mandatos não consecutivos.

Parágrafo Único. O Líder deverá atender as condições do inciso I do Art. 2º e do inciso II do Art. 7º, sendo necessária a realização de nova eleição no caso de perder quaisquer dessas condições no decorrer do mandato.

Art. 9º. O Vice-Líder do grupo de pesquisa será eleito pelo Colegiado, por maioria simples dos presentes em sessão especialmente destinada a este fim, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito uma vez para mandato consecutivo, não sendo limitado o número de mandatos não consecutivos.

Parágrafo Único. O Vice-Líder deverá atender as condições do inciso I do Art. 2º e do inciso III do Art. 7º, sendo necessária a realização de nova eleição no caso de perder quaisquer dessas condições no decorrer do mandato.

Art. 10º. A admissão como membro do LEPEDI ocorrerá mediante apresentação de pedido por escrito ao Colegiado, o qual será apreciado, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- I. Já participar, ou demonstrar fundado interesse em fazê-lo, em projetos de estudos e pesquisas vinculados aos núcleos de pesquisa do laboratório.
- II. Possuir cadastro atualizado de currículo na plataforma Lattes do CNPq.
- III. Apresentar carta de intenções relativa à participação no LEPEDI ou resumo estruturado de seu projeto de pesquisa.

Art. 11º. O pedido de admissão para novos membros do LEPEDI deverá conter os seguintes documentos, enviados eletronicamente ao Líder do laboratório para análise e apresentação junto ao Colegiado:

- I. Nome Completo.
- II. Data de Nascimento.
- III. Número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- IV. Número de documento de identificação oficial (RG).
- V. Carta de intenção ou resumo estruturado do projeto de pesquisa.
- VI. Indicação do(s) núcleo(s) de pesquisa na(s) qual(is) melhor se enquadre no laboratório.
- VII. Preenchimento e assinatura do Termo de Concordância de Participação em Grupo de Pesquisa (Anexo I).

§1º Para admissão de um novo pesquisador externo ou de um novo servidor técnico no LEPEDI, o interessado deve, adicionalmente, enviar eletronicamente ao Líder do grupo uma carta de indicação redigida por um pesquisador interno do grupo, recomendando a admissão do colaborador.

§2º Para admissão de um novo estudante pesquisador no LEPEDI, o interessado deve, adicionalmente, enviar eletronicamente ao Líder do grupo a declaração de matrícula do discente no ano de admissão no laboratório e seu histórico escolar atualizado.

Art. 12º. O coordenador de projeto é um pesquisador interno do grupo de pesquisa responsável pela proposta, planejamento, execução e gestão de um ou mais projetos de pesquisa associados ao LEPEDI.

Parágrafo Único. Os coordenadores dos projetos sob a responsabilidade do grupo de pesquisa devem, semestralmente, emitir relatórios das atividades realizadas (Anexo II), descrevendo o andamento das pesquisas, resultados preliminares/obtidos, publicações de artigos, apresentação de trabalhos em eventos e outras informações importantes.

Art. 13º. Perder-se-á a condição de membro do laboratório de pesquisa nas seguintes hipóteses:

- I. Quando do pedido de desligamento, por escrito, voluntário e espontâneo por parte do próprio membro e dirigido ao Líder do grupo de pesquisa.
- II. Quando não apresentar relatório das atividades solicitado pelo Líder.
- III. Deixar de colaborar com os objetivos do LEPEDI sem justificativa.
- IV. Não atualizar o currículo na plataforma Lattes do CNPq, semestralmente.

V. Faltar a 2 (duas) reuniões do Colegiado pleno (reuniões administrativas) no período de 12 (doze) meses sem justificativa aceita pelo próprio, excluídos desta condição os colaboradores do laboratório.

VI. Faltar a 2 (duas) reuniões do Núcleo a qual esteja vinculado no período de 12 (doze) meses sem justificativa aceita pelo próprio, excluídos desta condição os colaboradores do laboratório.

VII. Para docentes e técnicos da UNIRIO e/ou UFRuralRJ, nos casos que o servidor é removido para outra Instituição, redistribuído para outro órgão público ou exonerado do serviço público federal.

VIII. Para estudantes da UNIRIO e UFRuralRJ, nos casos de trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso.

Parágrafo Único. No caso dos incisos II, III e IV, o membro será notificado pelo Líder através de ofício para regularizar a sua situação e caso não o faça, em prazo definido na própria notificação, será desligado.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DO GRUPO DE PESQUISA

Art. 14º. O grupo de pesquisa realizará 1 (uma) reunião administrativa ordinária, por convocação de seu Líder, ou por convocação de $\frac{1}{3}$ de seus membros, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Líder ou pela maioria simples de seus membros.

§1º A convocação para as reuniões administrativas ordinárias é feita pelo Líder do grupo de pesquisa, mediante contato prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e com pauta da reunião.

§2º Os casos de ausências deverão ser justificados com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo situações extraordinárias.

§3º O membro que, no período de 12 (doze) meses, faltar a 2 (duas) reuniões sem justificativa aceita pelos demais membros, será desligado do grupo.

§4º Os colaboradores do grupo, que não se enquadram em nenhuma das outras categorias de vínculo em sua estrutura organizacional, não se exigirá a frequência disposta no §3º deste artigo.

Art. 15º. As reuniões acontecerão com a presença mínima de $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros tendo, estes, direito a voz e voto.

§1º Em função do caráter facultativo da frequência dos colaboradores do laboratório, estes não contarão para o quórum por ocasião de votações, tendo direito apenas a voz.

Art. 16º. As decisões do Colegiado do laboratório de pesquisa serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 17º. O laboratório de pesquisa terá reuniões temáticas que envolverão exclusivamente os membros participantes de cada núcleo em particular, em dias, horários e locais estabelecidos pelos Coordenadores desses núcleos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA

Art. 18º. O Colegiado do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Educação, Diversidade e Inclusão (LEPEDI) deverá exercer as seguintes atividades:

- I. Cuidar da infraestrutura, recursos e membros do grupo.
- II. Cuidar das fontes de financiamento para o LEPEDI.
- III. Propor e coordenar atividades integradoras dos membros vinculados aos núcleos de pesquisa.
- IV. Organizar eventos e publicações que divulguem a produção dos núcleos de pesquisa e promovam parcerias com outros pesquisadores e grupos nacionais e estrangeiros.
- V. Apreciar os pedidos de admissão e desligamento de membros do laboratório de acordo com as normas do CNPq e deste Regimento.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO LÍDER DO GRUPO DE PESQUISA

Art. 19º. O Líder do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Educação, Diversidade e Inclusão (LEPEDI) deverá exercer as seguintes atividades:

- I. Gerenciar, de forma transparente e pública, o grupo de pesquisa.
- II. Representar o grupo de pesquisa junto aos órgãos da UNIRIO e/ou UFRuralRJ.
- III. Supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do LEPEDI.
- IV. Convocar os membros do Colegiado e presidir suas reuniões.
- V. Coordenar o laboratório de pesquisa, zelando pelo seu bom funcionamento.
- VI. Propor novas atividades e áreas de atuação do laboratório.
- VII. Manter atualizado o cadastro e demais informações do LEPEDI no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e na PROPPG.
- VIII. Compartilhar informações sobre as atividades do laboratório às entidades competentes, quando solicitadas.
- IX. Registrar projetos em desenvolvimento ou concluídos do LEPEDI.
- X. Informar parcerias, convênios, termos de compromisso, cooperação técnica, protocolo de intenções às instâncias competentes da UNIRIO e/ou UFRuralRJ.

XI. Apresentar relatório de atividades anual do Grupo de Pesquisa às instâncias competentes da UNIRIO e/ou UFRuralRJ.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DO GRUPO DE PESQUISA

Art. 20º. O acompanhamento das ações do laboratório de pesquisa será através de relatórios semestrais dos coordenadores de projetos (Anexo II) enviados para o Líder do LEPEDI que, por sua vez, redigirá os relatórios anuais das atividades desenvolvidas e os enviará para as instâncias competentes da UNIRIO e/ou UFRuralRJ.

Art. 21º. O grupo de pesquisa também será avaliado pelo CNPq, quando o mesmo realizar o seu censo periódico.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 22º. O Laboratório de Estudos e Pesquisas em Educação, Diversidade e Inclusão (LEPEDI) está sediado na sala 415 da Escola de Educação do Centro de Ciências Humanas (CCH) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Art. 23º. Para a consecução de seus objetivos o LEPEDI poderá buscar financiamento junto a fontes internas e externas a UNIRIO e a UFRuralRJ, por meio de editais, leis de incentivo, solicitação de apoio a agências de fomento à pesquisa, parcerias com terceiro setor e trabalhos colaborativos com instituições que tenham fomento as atividades de responsabilidade social.

Art. 24º. O laboratório de pesquisa poderá celebrar acordos de cooperação com entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, para aplicação direta e exclusiva dos recursos na manutenção e execução de seus projetos, bem como, em suporte administrativo.

Art. 25º. Os materiais, equipamentos e espaço físico alocados serão utilizados estritamente para desenvolvimento das atividades do laboratório de pesquisa.

Art. 26º. Os equipamentos e acervo em poder do laboratório de pesquisa, adquiridos em virtude da aprovação de projetos, passarão a constituir patrimônio da UNIRIO e/ou UFRuralRJ, e deverão ser tombados no setor de patrimônio da Universidade pelos pesquisadores internos, bem como devidamente informados nos relatórios anuais pelo Líder do grupo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Educação, Diversidade e Inclusão (LEPEDI).

Art. 28º. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 12 de abril de 2024.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRuralRJ)
LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM
EDUCAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO (LEPEDI)**

ANEXO I

TERMO DE CONCORDÂNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO LABORATÓRIO

Eu, _____, declaro que concordo em participar do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Educação, Diversidade e Inclusão (LEPEDI) liderado pelo(a) pesquisador(a) _____ desenvolvendo atividades de pesquisa no(s) núcleo(s) _____, declarando estar ciente sobre as exigências para participação de acordo com o estatuto e regimento vigentes.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura

RECURSOS APLICADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES
(UFRuralRJ, adquiridos, recursos próprios; capital e custeio)

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Coordenador do Projeto